

(CJT-349/43)
AP/DEI

Proc. 18 006/42

1943

Provada a falta grave imputada ao empregado, é de se autorizar sua dispensa dos serviços do empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Raul Zucchi recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, proferida em 27 de julho de 1942, negando provimento ao que anteriormente apresentara o recorrente da resolução da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de S. Paulo julgando procedente a reclamação apresentada pelo recorrido Artur Scapucini, e,

PRELIMINARMENTE:

CONSIDERANDO que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal e fundamentado de acordo com o disposto no artigo 203 do decreto n. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

DE MERITO:

CONSIDERANDO que, segundo ressalta dos autos ficou provada, no inquérito instaurado, a falta grave imputada ao recorrido, eis que o mesmo, por seu procedimento, no recinto do estabelecimento em que trabalhava, incidia nas alíneas f e h, artigo 5^a da Lei n. 62, de 5 de julho de 1935;

CONSIDERANDO que, assim sendo não é possível deixar de se admitir a justa causa para a dispensa do empregado faltoso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recur-

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

so, considerando-o fundamentado de acôrdo com a lei, para, de me-
ritis, dar-lhe provimento, pela maioria de quatro votos contra dois,
e considerar que, no caso, houve justa causa para a dispensa do re-
corrido.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente

a) Antonio Ribeiro Branga Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/8/43.